



**PROJETO LEI Nº. 008/2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE  
A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
MUNICÍPIO DE CHORÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO EM EXERÍCIO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criada dentro da Estrutura da Secretaria de Meio Ambiente a Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental a qual compete:

- I. Coordenar o licenciamento ambiental em âmbito local;
- II. Efetuar a fiscalização ambiental no âmbito do município de Choró;
- III. Executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daqueles que lhe forem delegados por instâncias superiores;
- IV. Pronunciar-se sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em âmbito municipal;
- V. Exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;
- VI. Fazer cumprir o processo administrativo de licenciamento ambiental conforme Decreto publicado pelo chefe do poder executivo;
- VII. Ouvir o COMDEMA em casos que necessitem de EIRA/RIMA e sempre que este órgão achar necessário à sua intervenção.

**Art. 2º.** Fica criada dentro da Estrutura o cargo de Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental a qual compete:

- I. Adotar medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais, sugerindo a criação de áreas especialmente protegidas a promover a criação de Unidades de Conservação Ambiental;



- II. Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões; articular, organizar, sintetizar e priorizar o conhecimento produzido pelos centros de excelência nacionais e internacionais;
- III. Atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- IV. Compor câmaras técnicas, comissões especiais e outras comissões cujo conteúdo seja relativo às competências do cargo;
- V. Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da organização;
- VI. Dar conhecimento à autoridade, qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;
- VII. Desenvolver estudos, pesquisa, análise e interpretação da legislação ambiental;
- VIII. Disseminar o conhecimento produzido dentro da organização;
- IX. Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;
- X. Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- XI. Executar perícias dentro das suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- XII. Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções previstas a legislação específica;
- XIII. Expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização, de licenciamento, do Ministério Público e de procedimentos judiciais;
- XIV. Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional;
- XV. Participar de palestras, seminários, audiências e outras apresentações cujo conteúdo seja relativo às competências do cargo;
- XVI. Planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades da Coordenadoria do Meio Ambiente do Município;
- XVII. Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental municipal, estadual e federal;



XVIII. Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente no Estado;

XIX. Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;

XX. Promover pesquisas e estudos técnico no âmbito da proteção ambiental, concorrendo para o desenvolvimento da tecnologia nacional.

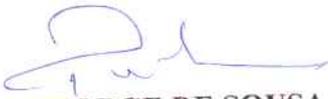
**Art. 3º** - O cargo é de livre nomeação e exoneração a critério do Prefeito Municipal, respeitados os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;
- II. Gozar dos direitos políticos;
- III. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V. Ter idade mínima de 18 anos;
- VI. Possuir nível superior em engenharia ambiental.

**Art. 4º** O servidor nomeado para esta função perceberá vencimentos de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
**PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**